



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 1092/92**

**DATA:** 9 de março de 1992.

**SÚMULA:** Estabelece novos prazos para início e conclusão de Conjunto Habitacional e revoga dispositivos das Leis nºs [969/90](#) e [1.084/91](#).

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

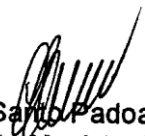
**Art. 1º** - Ficam revogados o Artigo 1º da Lei nº [1.084](#), de 12 de dezembro de 1991, e o parágrafo único do Artigo 2º da Lei nº [969](#), de 10 de setembro de 1990.

**Parágrafo único.** Permanecem em vigor todas as demais disposições das Leis a que se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 2º** - O prazo para início do Conjunto Habitacional Popular, com aproximadamente cem (100) unidades, previsto na Lei nº [969](#), de 10 de setembro de 1990, e na Lei nº [1.084](#), de 12 de dezembro de 1991, é de dezoito (18) meses e o prazo de conclusão é de trinta e seis (36) meses, contados da outorga da escritura pública da doação autorizada pela Lei nº [969](#), de 10 de setembro de 1990.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de março de 1992.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal